



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.457, DE 2019**
(Da Sra. Edna Henrique)

Obriga a disponibilização gratuita de lupas de aumento para utilização pelos consumidores nos estabelecimentos comerciais que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 05/04/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a facilitar a leitura de informações sobre produtos pelos consumidores, mediante a disponibilização obrigatória de lupas de aumento em mercados, mercearias, empórios, farmácias, drogarias, perfumarias, lojas de conveniência, de departamento e em outros estabelecimentos comerciais congêneres.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização gratuita de lupas de aumento, para utilização pelos consumidores, nos mercados, mercearias, empórios, farmácias, drogarias, perfumarias, lojas de conveniência, de departamento e em outros estabelecimentos comerciais congêneres.

Art. 3º As lupas de que trata o art. 2º devem ser de fácil manuseio e permanecer instaladas, em altura adequada, nas extremidades das gôndolas e em local próximo às caixas registradoras.

Parágrafo único. As especificações, a disposição e a quantidade de lupas que devem ser disponibilizadas serão definidas nos termos de regulamentação a ser expedida pelos órgãos federais competentes no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Dados do último censo apontam que 18,8% da população residente no Brasil possuem algum tipo de deficiência visual, sendo que mais de 29 milhões de pessoas declarou ter alguma dificuldade para enxergar. Tais números tornam premente a necessidade de que as políticas públicas se tornem cada vez mais inclusivas, de modo a beneficiar o maior contingente possível.

Nossa proposta caminha justamente nesse sentido: pretendemos tornar mais digna a rotina desse grande

número de pessoas que, no mercado de consumo, depara-se com obstáculos ao pleno exercício do seu direito à informação.

Rótulos e embalagens com inscrições em tamanho diminuto, preços afixados em fonte reduzida, anotações sobre prazos de validade e demais especificações do produto redigidas em letras muito pequenas – tudo isso representa barreira para que o consumidor com limitação na sua acuidade visual possa, em igualdade de condições com qualquer outro, tomar conhecimento sobre o item que deseja adquirir.

A disponibilização de lupas nos estabelecimentos comerciais consiste em recurso de acessibilidade bastante útil e democrático, visto que facilita o acesso a informações sobre produtos por todo e qualquer consumidor, independentemente da sua condição visual. Isso porque, mesmo aquele que não tenha visão reduzida pode se beneficiar com a medida (na leitura de pequenos rótulos e invólucros, por exemplo).

Certos de que a providência contribui para um consumo mais consciente e fortalece o consumidor em seu direito à informação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO
